Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2386, de 13 de abril de 2005.

"Dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública municipal".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação à escola da rede pública municipal, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca do doador dar-se-á com observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo 1º - Para ser credenciada pelo colegiado escolar, a empresa apresentará:

I – dados cadastrais;
II – desenho da logomarca;
III – proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
IV – cronograma de entrega dos produtos doados;
V – modelo ou leiaute do produto.

Parágrafo 2º - Aceita a proposta de doação, o colegiado escolar dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente, à direção da escola e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo 3º - O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares doados pela empresa atenderá a, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do total de alunos matriculados na escola.

Art. 3º - Fica vedado o credenciamento de empresa que:

I – seja ligada direta ou indiretamente à propaganda de:

a) fumo;
b) bebida alcoólica;
c) jogos de azar;
d) atividades político-partidárias;

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

II – veicule propaganda que atente contra a moral e os bons costumes ou que, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.

Art. 4º - É facultativo o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, dado nos termos desta lei.

Art. 5º - A logomarca da empresa doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço menor do que o reservado ao logotipo da escola ou igual a este.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412